Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5723/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/23868/2016
PROTOCOLO	: 1737029
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM/MS
RESPONSÁVEL	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16109/2017 que declarou a regularidade da formalização do contrato administrativo n. 136/2015, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim/MS e a empresa Dental Rezende Ltda. e aplicou multa o valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pelo envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal.

Diante da certidão de folhas 41-42 referente à quitação da multa, com fundamento no art. 3º. I, alínea *"a"*, da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Por conseguinte, o *Parquet* de Contas, por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado e pelo prosseguimento do feito para apreciação dos atos relativos à execução financeira do contrato, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 7064/2022.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela REGULAIDADE do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16109/2017, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea, *"a"*, da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2022.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Instrucional para publicação.

Após, remetam-se à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para análise da 3ª fase.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP